



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

Riopreto4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Cgs Construção e Comércio Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues**

Vistos.

1) Há pedidos de habilitações de fls. 3586/3587, 3683/3684, 3743/3745, 3746/3748, 3751/3752, 3758/3759, 3766 e 3775.

2) A recuperanda quer que seja oficiado ao DER informando que a dispensa das certidões tem efeito "ex tunc" (fls. 3749/3750).

3) A recuperanda diz que o Banco Santander S.A. está bloqueando seus créditos em conta corrente, em afronta ao princípio da igualdade de tratamento dos credores. Quer que se oficie ao banco para imediata liberação de seus créditos sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (fls. 3783/3787).

4) A recuperanda juntou guias para citações das Fazendas Públicas (fls. 3788/3811).

5) Digam o Administrador e o Ministério Público sobre os itens "01", "02", "03" e "04". Após, conclusos.

Seja publicado o edital do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, nos termos da manifestação de fls. 3727/3742.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 06 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**